



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA



40

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

Baixa normas regimentais para a Faculdade de Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 144 do Estatuto da Universidade e na conformidade do que decidiu o Conselho Universitário, na sessão de 13 de fevereiro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o seu próprio Regimento, a Faculdade de Letras se regerá pelo da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com as modificações a seguir enumeradas.

Art. 2º - O § 2º do artigo 27 do Regimento em vigor ficará assim redigido: "A obtenção de trinta e seis (36) créditos em disciplinas do ciclo básico, sem isenção dos doze (12) restantes, habilita à matrícula em disciplinas do ciclo profissional, desde que sejam observados os pré-requisitos exigidos em cada caso.

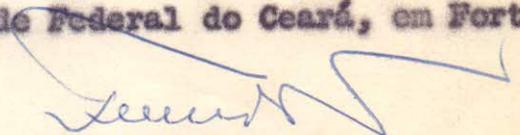
Art. 3º - Não haverá na Faculdade de Letras a Nota de Julgamento Geral (N.J.G.).

Art. 4º - A Nota Parcial de Conhecimento (N.P.C.) resultará de verificações que deverão realizar-se duas (2) vezes por semestre, de acordo com os planos elaborados pelos Departamentos.

Parágrafo único - Tratando-se de línguas, as verificações referidas neste artigo poderão ser orais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 1969.


Prof. Fernando Leite
Reitor